LEI Nº 816 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lindóia para o Exercício Econômico-Financeiro de 2.003".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lindóia, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2.003, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 7.396.000,00** (Sete milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no ANEXO II, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$6.568.550,00
Receita Tributária	R$ 904.000,00
Receita Patrimonial	R$ 63.350,00
Receita de Serviços	R$ 570.000,00
Transferências Correntes	R$3.989.650,00
Outras Receitas Correntes	R$ 529.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$1.340.000,00
Alienação de Bens	R$ 35.000,00
Transferências de Capital	R$1.300.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 5.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$7.396.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos ANEXOS 6 e 2 da Lei Federal nº 4.320/64 que tratam dos Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R$ 190.500,00
04 – Administração	R$ 631.650,00
08 – Assistência Social	R$ 185.000,00
10 – Saúde	R$1.231.600,00
12 – Educação	R$1.839.800,00
13 – Cultura	R$ 10.000,00
15 – Urbanismo	R$1.168.250,00
17 – Saneamento	R$ 534.000,00

20 – Agricultura	R$ 5.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 595.400,00
24 – Comunicações	R$ 18.500,00
26 – Transportes	R$ 308.800,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 40.500,00
28 – Encargos Especiais	R$ 334.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 303.000,00
TOTAL GERAL	**R$7.396.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado , nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.003, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de Dezembro de 2.002.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de dezembro de 2002.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração